REGIMENTO INTERNO

AUDIÊNCIA PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação Rolândia, acatando a Lei federal 13005/2014, para a construção do Plano Municipal de Educação, estabeleceu a realização da **Audiência Municipal de Educação**, a realizar-se no dia 03 e 06 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. A Audiência Municipal de Educação possui caráter deliberativo e deverá apresentar um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Municipal de Educação no município, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º A Audiência Municipal de Educação tem por objetivo geral propor uma política municipal de educação, em consonância com a política do Estado do Paraná e da União, indicando responsabilidades, co-responsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas ente os sistemas de ensino, a fim de construir o Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º São objetivos específicos da Conferência Municipal de Educação:

- I contribuir para a construção de conceitos, diretrizes e estratégias para a efetivação do Plano Municipal de Educação;
- II apresentar propostas para o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PME, fortalecendo a articulação com o Sistema Nacional de Educação;
- III discutir e propor estratégias para a integração de todos os níveis, etapas e modalidades da educação, numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- **IV** propor reformulações necessárias ao marco legal da educação nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Municipal de Educação.
- **V** indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;
- ${f VI}$ estabelecer as bases para a edificação do novo Plano Municipal de Educação de Rolândia.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A **Audiência Municipal de Educação** tem como tema o Plano Municipal de Educação, que deve ser discutido a partir das seguintes metas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do<u>art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Art. 5º. Os debates na **Audiência Municipal de Educação** deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes e pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA AUDIÊNCIA

Art. 6°. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas na Audiência Municipal serão encaminhadas na forma de Relatório à Comissão organizadora.

Parágrafo único. No Documento-Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- I aditivas;
- **II** supressivas parciais ou totais;
- **III** substitutivas:

- IV novas emendas na forma de novo parágrafo ao documento.
- **Art. 7º.** As discussões realizadas nas atividades da conferência devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência.
 - Art. 8°. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:
- I as proposições e estratégias, constantes do Documento-Referência, que não forem destacadas oralmente pela plenária serão consideradas aprovadas;
- **II -** as emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Documento-Referência, serão submetidas à votação da plenária do eixo e para efeito de aprovação, deverão obter acima de 50% (cinqüenta por cento) dos votos;
 - III- Para propor emendas o Participante deverá colocar-se de pé e apresentar a proposta;
- **IV** as emendas que não obtiverem mais de 50%(cinqüenta por cento) dos votos da plenária de eixo, serão consideradas rejeitadas;
- **V** havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;
- **VI** as emendas aprovadas na plenária de eixo, com mais de 50% (cinqüenta por cento) dos votos serão encaminhadas a comissão em forma de relatório.
 - **Art. 9°.** As emendas deverão seguir a seguinte ordem de propostas:
- I COR LARANJA EMENDA ADITIVA QUANDO ACRESCENTA UM TERMO OU PARTE, COMPLEMENTANDO O TEXTO DO OBJETIVO/ESTRATÉGIA.
- **II COR VERMELHA** EMENDA SUPRESSIVA QUANDO É PROPOSTA A SUPRESSÃO DE UMA PARTE OU DE TODO OBJETIVO/ESTRATÉGIA.
- III COR AZUL EMENDA SUBSTITUTIVA QUANDO SUBSTITUI UM TERMO OU PARTE DO OBJETIVO/ESTRATÉGIA.
- IV COR VERDE EMENDA NOVA QUANDO ACRESCE UM NOVO PARÁGRAFO AO TEXTO
- **Art. 10.** As emendas apresentadas em estudos que aconteceram nas instituições públicas municipais do dia 17 de dezembro de 2014 encontram-se com a coordenação do PME e serão repassadas à comissão, juntamente com estas para análise.
- **Art. 11.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Audiência.